



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 114/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 31 de julho de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
**RODRIGO JOÃO BRUN**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 027/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 012/2019, ratifica convênio com Scredí e dá outras providências.**

O Município firmou convênio para que os seus servidores possam tomar empréstimos junto ao Scredí, com pagamento das parcelas com desconto em folha de pagamento, visando oportunizar uma linha de crédito de menores custos aos servidores municipais.

Importante destacar que o Município não tem nenhuma relação com a contratação havida entre o Scredí e o servidor, operando neste convênio apenas com a responsabilidade de efetuar os descontos autorizados pelo servidor, conforme contratado com a instituição.

Assim, também, nenhum custo haverá para o Município, apenas a programação do sistema para efetuar os descontos consignados.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em **01/08/19**  




Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 027/19, DE 31 DE JULHO DE 2019.

*Ratifica convênio com Sicredi e dá outras providências.*


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado convênio firmado com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS, inscrita no CNPJ sob nº87.780.268/0001-71, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos do convênio em anexo, que faz parte desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 31 de julho de 2019.

  
ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PONTE PRETA  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

01/08/2019

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 01/08/19



Sicredi UniEstados  
Rua Euclides da Cunha, 71 - Centro  
99.700-228 - Erechim/RS  
Sicredi.com.br

## CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Câmara Municipal de Ver.  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 01/08/19

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº 87.780.268/0001-71, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 71 no município de Erechim/RS, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.
- (ii) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA** CNPJ nº 93.539.161/0001-39, com sede na Avenida Severino Senhori nº 299, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, podendo atender servidores concursados, com cargo em comissão ou eletivos, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O valor da parcela mensal a ser paga não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias. O servidor público deve ter, no mínimo, 01 (um) ano de atividade na função ou cargo público e o valor do crédito fica condicionado, além do % anteriormente descrito, a análise de capacidade de pagamento bem como demais requisitos definidos pela COOPERATIVA.

**Parágrafo Terceiro:** O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores.

Mensalmente a COOPERATIVA debitará na conta corrente da CONVENIADA no Sicredi sob o nº 77.437-4, em até 5 (cinco) dias úteis, o valor oriundo das parcelas liquidadas/amortizadas de seus empregados, ficando aqui expressamente autorizado pela CONVENIADA o desconto representativo dos valores mensais a título de consignação em







Sicredi UniEstados  
Rua Euclides da Cunha, 71 - Centro  
99.700-228 - Erechim/RS  
Sicredi.com.br

folha de pagamento, inclusive se o saldo da conta for insuficiente para honrar com tal débito, ficando a CONVENIADA obrigada a providenciar o crédito em sua conta do valor representativo do débito até o final do dia em que ocorrer a movimentação.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

**Parágrafo Segundo:** No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória, limitada ao saldo devedor de empréstimo, comunicando a COOPERATIVA DE CRÉDITO sobre a rescisão bem como repassando o valor da retenção para abatimento do saldo devedor do servidor exonerado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

**Parágrafo único.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 01/08/19

Classificação da informação: Uso interno



Sicredi UnEstados  
Rua Euclides da Cunha, 71 - Centro  
99.700-228 - Erechim/RS  
Sicredi.com.br

**CLÁUSULA QUARTA:** É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro:** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo segundo:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

**CLAUSULA OITAVA:** A CONVENIADA informa seu contato focal para tratar deste convênio sempre que necessário conforme segue:

Nome: Talia Nazzari

Função: Assessora de Pessoal

Telefone: (54) 3568-0008

E-mail: [peessoal@pontepreta.rs.gov.br](mailto:peessoal@pontepreta.rs.gov.br)

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ponte Preta, 05 de Junho de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 04/06/19



Sicredi UniEstados  
Rua Euclides da Cunha, 71 - Centro  
99.700-228 - Erechim/RS  
Sicredi.com.br

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS  
RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI  
CPF: 958.612.700-15

ADÃO NOGARO  
CPF: 402.039.050-91

Testemunhas:

  
Nome: Odilei Barboski  
CPF: 016.966.760-02  
Nome: Camila Schragowski  
CPF: 022.149.040-56

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 01/03/19